



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 19/02/24

Rogério R. dos Santos

Rogério R. dos Santos

Diretor Legislativo

Port.: 206/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 19/02/2024

Rogério R. dos Santos

Visto

Rogério R. dos Santos

Diretor Legislativo

Port.: 206/2021

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser rescindidas as contratações realizadas por tempo determinado a critério da Administração Pública como ato discricionário.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição.

ARTIGO 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante instauração de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ERICO STEVAN
GONCALVES:0039447
9955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.02.15 14:05:40 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

Cargo: Psicóloga 40 horas	Local	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Vagas Reserva
Nível Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia	CRAS	R\$ 6.281,85	01	01

Cargo: Assistente Social 30 horas	Local	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Vagas Reserva
Nível Superior Completo em Serviço Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social	CREAS	R\$ 6.281,85	01	01

ERICO STEVAN
GONCALVES:0039
4479955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.02.15 14:05:51
-04'00'



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 15 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DO PLC nº 004/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei complementar em epígrafe objetiva autorização legislativa para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente ao que diz respeito a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, que ratifica a equipe de referência definida pelo NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sócio assistencialistas e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Este projeto visa solicitar autorização legislativa a fim de procedermos com a contratação temporária de profissionais especializados para a prestação dos seguintes serviços: Psicólogo para atuar no (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social e Assistente Social para atuar no (CREAS) Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O Conselho Nacional de Assistência Social em sua Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB- -RH/SUAS, sendo:

Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios. **Os municípios de pequeno Porte II para compor sua equipe técnica são necessários ter 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.**

Equipe de referência do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. **Os Municípios em Gestão Inicial e Básica Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos para compor sua equipe técnica são**



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

necessários 1 coordenador 1 assistente social 1 psicólogo 1 advogado 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 auxiliar administrativo.

Importante salientar que existe a vacância nessas áreas, devido ao falecimento da psicóloga lotada no CRAS no ano de 2018 e o falecimento da Assistente Social do CREAS no ano de 2021, deixando precária a prestação de serviço nesses setores.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN

GONCALVES:003944799

55

Assinado de forma digital por

ERICO STEVAN

GONCALVES:00394479955

Dados: 2024.02.15 14:06:11 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	2ª	Data	19 fevereiro de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC 004/2024	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	
	Outros:			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Secretário "AD HOC"